

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.546, DE 2013

Dispõe sobre a criação do Selo Cidade Sustentável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo Cidade Sustentável a ser concedido a cidades com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes.

§ 1º A avaliação do desempenho dos serviços urbanos e da qualidade de vida das cidades, para a concessão do Selo Cidade Sustentável será feita com base na norma ABNT NBR ISO 37120:2017, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º Os níveis de desempenho necessários para a concessão do selo Cidade Sustentável serão definidos em regulamento.

Art. 2º O Selo Cidade Sustentável será concedido pelo órgão ambiental federal competente.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 108 (cento e oito) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2018.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
Presidente